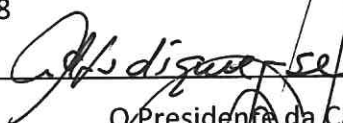


Procedimento n.º 1/2018

Despacho: 07-04-2018



O Presidente da Câmara,
(por competência própria de 21-10-2017)



João Emanuel Silva Câmara

AJUSTE DIRETO PARA «AQUISIÇÃO DE BROCHURAS - ROTEIRO DO CONCELHO DO PORTO MONIZ»

Projecto da Decisão de Adjudicação

abril 2018

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2017, mediante despacho de 23 de março de 2018, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto, denominado «AJUSTE DIRETO PARA «AQUISIÇÃO DE BROCHURAS - ROTEIRO DO CONCELHO DO PORTO MONIZ» – Processo 1/2018 – que tem por objecto principal garantir o fornecimento de roteiros do Concelho do Porto Moniz, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, pelo concorrente convidado nem foram efetuados esclarecimentos e retificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso efetuado, foi apresentada proposta da empresa convidada **“Agostinho Jesus & Jesus, Unipessoal, Lda”**.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, consequentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.^a as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 6.1 do ofício-convite, o Concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado.

N.º de Ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	Agostinho Jesus & Jesus, Unipessoal, Lda.	9.000,00€

Verificada e analisada a proposta apresentada pelo concorrente, detetou-se que as assinaturas da procuração apresentada não se encontra legalmente reconhecida o que não permite confirmar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura. Efetivamente foi utilizada uma assinatura digital qualificada do cartão de cidadão do senhor *AGOSTINHO JOSÉ MENDES DE JESUS FREITAS*, cujo esclarecimento foi solicitado.

A Empresa Agostinho Jesus & Jesus, Unipessoal, Lda., apresentou em sede de esclarecimentos a procuração devidamente reconhecida, sanando esta formalidade legal.

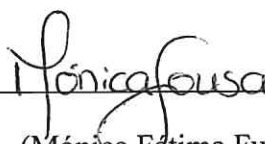
Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

2 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.^a a adjudicação da proposta do concorrente “Agostinho Jesus & Jesus, Unipessoal, Lda.”, pelo valor máximo estimado de 9.000,00 € (nove mil euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 20 dias, conforme previsto na cláusula 4.^a do caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 04 dias do mês de abril do ano 2018

A Técnica Superiora,


(Mónica Fátima Furriel de Sousa)